



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 008/GG

Teresina-PI, 14 de fevereiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que *Estabelece o planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí e dá outras providências*.

O Projeto de Lei Complementar que ora envio à apreciação desse Egrégio Poder tem por finalidade criar um instrumento eficaz de planejamento estratégico e participação democrática, visando a promoção sustentável do Estado, a redução das desigualdades regionais e sociais e a melhoria da qualidade de vida da população piauiense, atendendo ao disposto no art. 178, §10, “b”, da Constituição Estadual.

O instituto do planejamento sofreu profundas transformações nos últimos anos no Brasil, ganhou novas dimensões e avançou rumo a uma maior interação com a realidade da nossa população. Entre estas dimensões que foram incorporadas ao processo de planejamento se destacam a participação da sociedade e a ampliação da visão territorial.

Os processos hodiernos de planejamento passaram a incorporar a participação dos atores sociais que representam, de fato, os anseios da coletividade. Sem esse componente, a tendência é que os resultados se tornem meramente burocráticos, validados apenas pelo tecnicismo.

Na nova configuração do planejamento também ganha destaque a abordagem territorial, entendendo isso não apenas pela simples abordagem geográfica, mas principalmente pela busca de identidades entre os municípios de uma mesma região do Estado, construindo as sinergias necessárias para a busca de um desenvolvimento mais equitativo, que reduza a pobreza da população através do aproveitamento das potencialidades locais, valorizando a cultura e as riquezas, naturais ou antrópicas.

O Governo do Estado do Piauí vem, desde 2003, desenvolvendo um amplo e participativo processo de planejamento territorial, através do qual se define uma estratégia de desenvolvimento de médio e longo prazo, com ênfase na elaboração e implementação de planos regionais, privilegiando como instrumentos a consulta e a participação efetiva dos municípios e comunidades junto às quais se pretende atuar.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

O Projeto de Lei que está sendo apresentado a esta casa define as regras para a elaboração de planos de desenvolvimento e o envolvimento da sociedade nesse processo. Necessário se faz definir o regramento que balizará o poder público na definição de estratégias de desenvolvimento para o nosso Estado, definindo novas unidades territoriais de planejamento, bem como estabelecendo as institucionalidades que conduzirão o processo participativo.

Nesse processo o Estado foi dividido inicialmente em 4 macrorregiões, que contempla os grandes espaços territoriais para a adoção de projetos estruturantes, capazes de alterar a dinâmica desses espaços. Assim sendo, foram definidos 4 macrorregiões de desenvolvimento: 1) Litoral; 2) Meio-Norte; 3) Semi-Árido e 4) Cerrados. O macrozoneamento teve como referencial um estudo sobre a dinâmica ambiental, as vocações produtivas e as dinâmicas de desenvolvimento das regiões, tendo como base a divisão adotada pelos próprios municípios.

A divisão em macrorregiões não dá conta das diferentes dinâmicas de desenvolvimento, se complementando com uma subdivisão dos espaços macroregionais em 11 territórios de desenvolvimento, que se constituem como unidades de planejamento, no intuito de construir uma visão integrada, e ao mesmo tempo territorialmente localizada, das potencialidades de desenvolvimento que se descortinam para nosso Estado.

Esses 11 territórios por sua vez foram subdivididos em 26 aglomerados de municípios, a fim de permitir um tratamento diferenciado do conjunto de municípios, mesmo que pertençam ao mesmo território e sejam partes de uma estratégia de desenvolvimento mais ampliada.

Portanto, a proposta que combina macrorregiões, territórios de desenvolvimento e aglomerados de municípios, busca considerar os diferentes estágios de desenvolvimento dos municípios, identificando os pré-requisitos necessários para a implementação de políticas públicas que se comuniquem com a realidade local e as dinâmicas de desenvolvimento mais gerais.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Estabelece o Planejamento Participativo Territorial para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidos, para fins de planejamento governamental, 26 Aglomerados e 11 Territórios de Desenvolvimento no Estado do Piauí, em 4 Macrorregiões, organizados na forma do Anexo Único.

§ 1º A regionalização para o desenvolvimento fundamenta-se em características ambientais; vocações produtivas e dinamismo das regiões; relações sócio-econômicas e culturais estabelecidas entre as cidades; regionalização político-administrativa e malha viária existentes.

§ 2º Os Territórios de Desenvolvimento Sustentável constituem as unidades de planejamento da ação governamental, visando a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado, a redução de desigualdades e a melhoria da qualidade de vida da população piauiense, através da democratização dos programas e ações e da regionalização do orçamento.

§ 3º A ação governamental de que trata o § 2º será efetivada mediante a formulação do Plano Plurianual de Governo, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios e do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí.

§ 4º A ação governamental de planejamento, atendidas as peculiaridades locais e regionais, guardará perfeita coordenação e consonância com os planos, programas e projetos dos Governos da União e dos Municípios.

CAPÍTULO I
DA DESCENTRALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO

Art. 2º O planejamento da ação governamental será efetivado através das seguintes instâncias de participação que constituem, no seu âmbito de atuação, o espaço sócio-político de discussão, articulação, consulta e deliberação de políticas públicas, com pleno envolvimento dos segmentos sociais na definição de prioridades de investimento, consolidando espaços institucionais de participação e controle social:

- I – Assembléias Municipais
- II – Conselhos de Desenvolvimento Territorial Sustentável
- III – Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Art 3º As Assembléias Municipais, de responsabilidade dos agentes locais (Poder Público e Sociedade Civil), serão abertas à participação direta e universal de todos os cidadãos residentes nos municípios e terão como objetivos:

I - a definição, com base nas diretrizes do planejamento regional, de prioridades a serem enviadas ao Conselho de Desenvolvimento Territorial Sustentável - CTDS, para deliberação;

II - a eleição, para compor o Conselho de Desenvolvimento Territorial Sustentável - CTDS, de dois representantes por município, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos culturais, políticos, ambientais, econômicos e sociais mais expressivos do município;

Parágrafo Único - As Assembléias acontecerão de 2 em 2 anos, quando da elaboração ou revisão do Plano Plurianual.

Art. 4º Os Conselhos de Desenvolvimento Territorial Sustentável terão as seguintes atribuições:

I. Posicionar-se e deliberar sobre as demandas oriundas das Assembléias Municipais;

II. Hierarquizar as ações para o Território a partir de critérios definidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento, considerando as peculiaridades regionais;

III. Apoiar o Poder Executivo na elaboração dos Planos de Desenvolvimento dos Territórios e Plano de Desenvolvimento do Estado do Piauí;

IV. Emitir parecer, quando solicitado pelo Secretário de Estado do Planejamento, sobre projetos que requeiram decisão do Chefe do Poder Executivo para efeito de execução;

V. Incentivar, orientar e apoiar programas de novos empreendimentos na região;

VI. Emitir parecer, por escrito, firmado pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Territorial, a cada semestre, sobre a execução orçamentária e o relatório das atividades executadas na região, por área de atuação, a ser enviado ao Chefe do Poder Executivo por intermédio da Superintendência de Planejamento Participativo da Secretaria Estadual de Planejamento.

Art. 5º Os Conselhos de Desenvolvimento Territorial Sustentável reunir-se-ão ordinariamente, em Assembléia, no mínimo a cada 4 (quatro) meses, obedecendo ao rodízio de Municípios para a sua realização.

Art. 6º - Os Conselhos de Desenvolvimento Territorial Sustentável terão a seguinte composição:

I – membros natos:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência e um representante do Poder Executivo Estadual a ser indicado pelo Governador;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios pertencentes ao território de abrangência.

II – dois representantes por município da região de abrangência, membros da sociedade civil organizada, escolhidos nas Assembléias Municipais, assegurando-se a representatividade dos segmentos culturais, políticos, ambientais, econômicos e sociais mais expressivos do Território e um representante de uma ONG de abrangência territorial, a ser indicado pelos componentes do Conselho;

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

§ 2º Os membros natos, por motivos devidamente justificados, poderão ser representados:

I – os Prefeitos Municipais, pelos respectivos Vice-Prefeitos;

II – os Presidentes das Câmaras Municipais, pelos Vice-Presidentes ou vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

§ 3º A entidade ou segmento social escolhido para fazer parte do Conselho de Desenvolvimento Territorial será substituído caso seu representante tenha 2 (duas) faltas injustificadas consecutivas ou 3 (três) faltas injustificadas alternadas, no espaço de 1 (um) ano.

§ 4º Os representantes das entidades poderão ser substituídos, a qualquer momento, desde que tal decisão seja oficializada, protocolada e aprovada no Conselho de Desenvolvimento Territorial.

§ 5º O prazo de permanência dos representantes da entidade ou segmento social será definido no regimento interno do Conselho.

§ 6º A Superintendência de Planejamento Participativo da Secretaria Estadual de Planejamento garantirá assessoria técnica aos Conselhos Territoriais no que se refere às políticas públicas de interesse do território, através de técnicos das várias secretarias de Estado.

Art. 7º A função de membro dos Conselhos de Desenvolvimento Territorial Sustentável – CDTS não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único - Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros dos CDTS correrão à conta dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 8º Os Conselhos de Desenvolvimento Territorial Sustentável, mediante resolução, deverão aprovar seus Regimentos Internos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, normatizando seu funcionamento, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com *quorum* mínimo a ser fixado.

Art. 9º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável - CEDS, órgão máximo de deliberação das políticas públicas que nortearão a ação governamental no Estado do Piauí, tem as seguintes atribuições:

I. formular o Plano de Desenvolvimento do Estado do Piauí;

II. priorizar, dentre as ações definidas nos Conselhos de Desenvolvimento Territorial, aquelas que comporão o Plano Plurianual e o Orçamento Anual;

III. pleitear junto ao Governo Federal os recursos necessários à implementação de projetos de desenvolvimento regional;

IV. definir instrumentos de apoio à sustentabilidade e à expansão de empresas piauienses, atração e estímulo a novos empreendimentos, com o objetivo de promover a dinamização econômica do Estado;

V. promover ações em defesa da sustentabilidade ambiental.

VI. raçar diretrizes básicas de apoio ao planejamento dos Aglomerados e Territórios.

VII. acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.



***Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak***

Art. 10. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável será presidido pelo Governador do Estado, e composto por 52 conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, na forma seguinte:

I – 15 (quinze) representantes do Poder Público Estadual, sendo 13 (treze) Secretários do Poder Executivo Estadual, nomeados pelo Governador; 1 (um) representante do Poder Legislativo e 1 (um) representante do Poder Judiciário, indicados por cada um desses poderes.

II – 15 (quinze) representantes de organizações da sociedade civil de âmbito estadual, escolhidas em fórum próprio, assegurando-se a representatividade dos segmentos culturais, políticos, ambientais, econômicos e sociais mais expressivos do Estado;

III – 22 membros representantes dos 11 Territórios de Desenvolvimento Sustentável, conforme detalhado no Anexo Único, eleitos nas audiências públicas dos Conselhos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável, respeitando a paridade entre Poder Público e sociedade civil, sendo 2 (dois) por cada território.

§ 1º O Presidente, por sua iniciativa ou atendendo a sugestão do Conselho, convocará outros integrantes do Governo Estadual e convidará membros de outras instâncias governamentais e de instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da matéria o exigir.

§ 2º Os membros dos CEDS terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do CEDS correrão à conta dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 11. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12. Para a instalação do CEDS, o Governador do Estado convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada de que trata o art. 10.

Art 13. O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, normatizando seu funcionamento.

Art. 14. Fica criada, na estrutura da Secretaria de Planejamento, a Superintendência de Planejamento Participativo, e o correspondente cargo de Superintendente de Planejamento Participativo, com a remuneração estabelecida no parágrafo único, do art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004, competindo-lhe:

I – apoiar o processo de planejamento da ação governamental nos moldes estabelecidos nesta Lei, podendo requisitar técnicos de outros órgãos para atingir suas finalidades;

II – a elaboração inicial do anteprojeto do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí, que servirá como base para as discussões nos Municípios, Territórios e no Estado.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Art. 15. Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), decorrente de anulação parcial ou total de créditos orçamentários consignados no Orçamento do ano, ou advindo de aumento de arrecadação, devidamente comprovada.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de de 2006.



ANEXO ÚNICO – Regionalização

a. MACRORREGIÃO 1 - LITORAL

i. TD 1 – Planície Litorânea, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 1 (AG 1): Cajueiro da Praia, Ilha Grande, Luis Correia e Parnaíba
2. Aglomerado 2 (AG 2): Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves e Murici dos Portelas.

b. MACRORREGIÃO 2 - MEIO-NORTE

i. TD 2 – Cocais, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 3 (AG 3): Barras, Batalha, Campo Largo do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Porto, São João do Arraial
2. Aglomerado 4 (AG 4): Brasileira, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, São João da Fronteira, São José do Divino.

ii. TD 3 – Carnaubais, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 5 (AG 5): Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Sigefredo Pacheco.
2. Aglomerado 6 (AG 6): Assunção do Piauí, Buriti dos Montes, Castelo do Piauí, Juazeiro do Piauí, Novo Santo Antônio, São João da Serra, São Miguel do Tapuio.

iii. TD 4 - Entre-Rios, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 7 (AG 7): Alto Longá, Altos, Coivaras, José de Freitas, Lagoa Alegre, Miguel Alves, Teresina, União.
2. Aglomerado 8 (AG 8): Beditinos, Currálinhos, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil.
3. Aglomerado 9 (AG 9): Agricolândia, Água Branca, Amarante, Angical do Piauí, Barro Duro, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Lagoinha do Piauí, Olho d'Água do Piauí, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Regeneração, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Pedro do Piauí.

c. MACRORREGIÃO 3 - SEMI-ÁRIDO

i. TD 5 – Vale do Sambito, compreendendo os seguintes municípios:

1. Aglomerado 10 (AG 10): Aroazes, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande.
2. Aglomerado 11 (AG 11): Barra d'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Lagoa do Sítio, Novo Oriente do Piauí, Pimenteiras, Valença do Piauí, Várzea Grande.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

- ii. **TD 6 – Vale do Rio Guaribas**, compreendendo os municípios:
 - 1. Aglomerado 12 (AG 12): Aroeiras do Itaim, Bocaina, Geminiano, Itainópolis, Picos, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Luis do Piauí, Sussuapara, Vera Mendes.
 - 2. Aglomerado 13 (AG 13): Belém do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macedo, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Padre Marcos, Simões.
 - 3. Aglomerado 14 (AG 14): Acauã, Betânia do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Jacobina do Piauí, Patos do Piauí, Paulistana, Queimada Nova.
 - 4. Aglomerado 26 (AG 26): Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Campo Grande do Piauí, Francisco Santos, Fronteiras, Monsenhor Hipólito, Pio IX, São Julião, Vila Nova do Piauí.

- iii. **TD 7 – Vale do Rio Canindé**, compreendendo os municípios:
 - 1. Aglomerado 15 (AG 15): Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, Dom Expedito Lopes, Oeiras, Paquetá, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, São Francisco do Piauí, São João da Varjota, Tanque do Piauí, Wall Ferraz.
 - 2. Aglomerado 16 (AG 16): Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Floresta do Piauí, Isaías Coelho, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, Simplício Mendes.

- iv. **TD 8 – Serra da Capivara**, compreendendo os seguintes municípios:
 - 1. Aglomerado 17 (AG 17): Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí, São João do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato.
 - 2. Aglomerado 18 (AG 18): Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Caracol, Fartura do Piauí, Guaribas, Jurema, São Braz do Piauí, Várzea Branca.

d. MACRORREGIÃO 4 - CERRADOS

- i. **TD 9 – Vale dos Rios Piauí e Itaueira**, compreendendo os seguintes municípios:
 - 1. Aglomerado 19 (AG 19): Arraial, Floriano, Francisco Ayres, Nazaré do Piauí.
 - 2. Aglomerado 20 (AG 20): Nova Santa Rita, Paes Landim, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Socorro do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo.
 - 3. Aglomerado 21 (AG 21): Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí, Tamboril do Piauí.

- ii. **TD 10 – Tabuleiros do Alto Parnaíba**, compreendendo os municípios:



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

1. Aglomerado 22 (AG 22): Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolândia, Canavieira, Guadalupe, Jerumenha, Landri Sales, Marcos Parente, Porto Alegre do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal, Uruçuí.

- iii. **TD 11 – Chapada das Mangabeiras**, compreendendo os municípios:
 1. Aglomerado 23 (AG 23): Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Colônia do Gurguéia, Cristino Castro, Currais, Eliseu Martins, Manoel Emídio, Palmeira do Piauí, Santa Luz.
 2. Aglomerado 24 (AG 24): Avelino Lopes, Curimatá, Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo, Parnaguá, Redenção do Gurguéia.
 3. Aglomerado 25 (AG 25): Barreiras do Piauí, Corrente, Cristalândia do Piauí, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurguéia, Sebastião Barros.